

INFORMATIVO

Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ: 44.364.826/0001-05, informa que no dia 02/05/2022 foi firmada com a Prefeitura Municipal de Assis, a seguinte parceria:

TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE FOMENTO

Nº DO AJUSTE: nº 020/2022

**OBJETO: Custeio – Material Hospitalar e Cirúrgico,
Material de Higiene e Limpeza, e Medicamentos.**

EXERCÍCIO: 2022

VALOR RECEBIDO: R\$ 37.000,00

VIGÊNCIA: 31/12/2022



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 20/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, nº 166, nesta cidade, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Provedora PROFª. DRª. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, portadora do RG nº 6.957.658-0 e do CPF/MF nº 511.192.779-49, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa nº 3.003, nesta cidade de Assis/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.944, de 06 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual nº 7.039, de 22 de dezembro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 24/2022/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, custeio de material hospitalar e cirúrgico, material de higiene e limpeza e medicamentos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

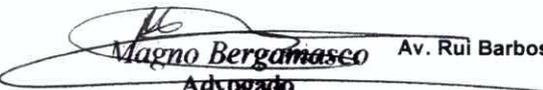
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;


Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP

Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), oriundos de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício 2022.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em 4 (quatro) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
021004	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR		
10	Saúde		
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10 302 0080	MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
10 302 0080 2182 0000	PARCEIROS DO S.U.S.		
1080	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 10.000,00	
1081	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 22.000,00	
1082	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 5.000,00	

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, na Caixa Econômica Federal, Agência 0284, conta corrente nº 003/00000178-3.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

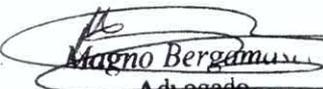
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.


Magno Bergamus
Advogado
OAB/SP 248892

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

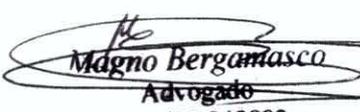
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo


Mágnio Bergamasco
Advogado

OAB/SP 248892

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2023.

§ 3.º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

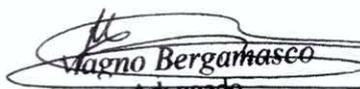
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os


Wagner Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

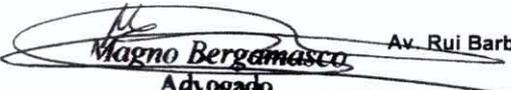
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora


Magno Bergamasco
Advogado

OAB/SP 248892

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.


Argno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

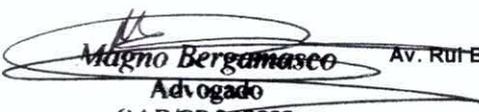
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.


Magno Bergamasco
Advogado

OAB/SP 248892

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

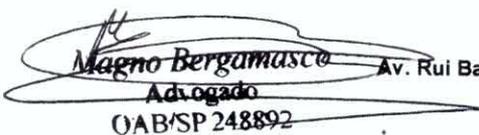
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

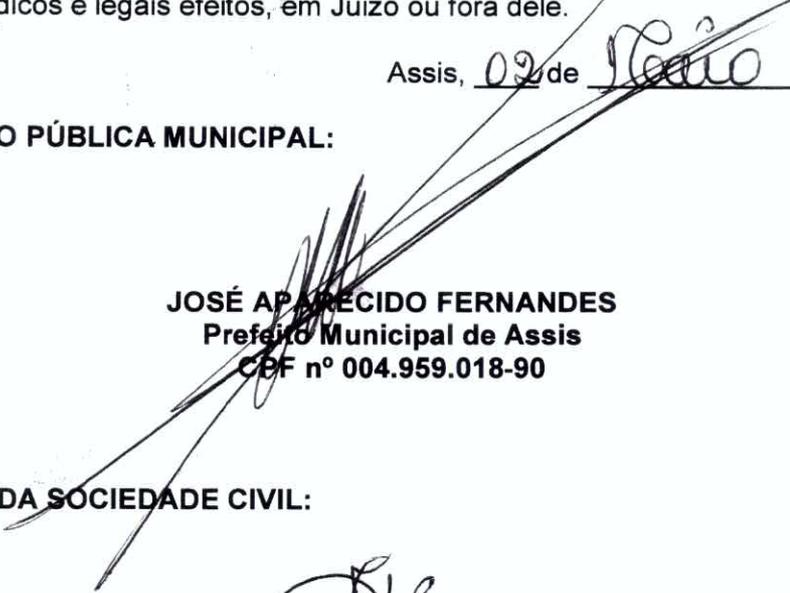
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 02 de Maio de 2022.

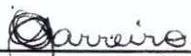
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

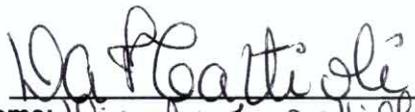

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº 004.959.018-90

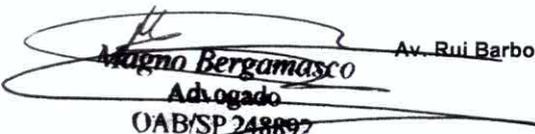
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


PROFª. DRª. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Provedora
CPF nº 511.192.779-49

Testemunhas:

1) 
Nome: Gervasio C. C. Cardoso
CPF: 260.944.258-04

2) 
Nome: Wladimir F. Mattioli
CPF: 021.721.548.30


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Santa Casa
Assis

PLANO DE TRABALHO

Recursos oriundos de emenda impositiva ao Orçamento 2022

Município de Assis

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	2
a) Breve Histórico da Instituição	2
b) Características da Instituição	3
II – INFORMAÇÕES CADASTRAIS.....	6
a) Entidade	6
b) Responsáveis.....	6
III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	7
a) Identificação do Objeto.....	7
b) Objetivo	7
c) Justificativa	7
d) Metas a Serem Atingidas	8
e) Etapas ou Fases de Execução	8
f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.....	8
IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	8
V – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	9



I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Assis, fundada em 1919, assumiu a liderança na prestação de serviços de saúde na cidade de Assis e região. Desde a sua implantação na cidade teve seu papel na urgência e emergência, principalmente na Revolução de 1932, juntamente com a Cruz Vermelha, assistindo a inúmeros soldados e suas famílias. Nesta época, de forma impactante, a Santa Casa de Assis foi fundamental no socorro de dezenas de feridos, vítimas de um incêndio de grandes proporções, num depósito de explosivos e material bélico. Ao longo dos anos foi desenvolvendo seu papel na assistência à saúde da população da cidade de Assis e região, tendo inclusive uma função primordial na proposta de edificação do Hospital Regional de Assis. Em 2011, tornou-se uma Organização Social de Saúde (OSS), e em 2012 celebrou seu primeiro contrato de gestão com o Estado para gerenciamento do AME Assis. Em 2016, iniciou o projeto de Qualidade em Gestão com duração de dois anos, sob a consultoria do CEALAG (Centro de Estudos Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão), por meio do Programa de Revitalização dos Hospitais Filantrópicos. Nesta ocasião o Complexo Hospitalar passou por avaliações de qualidade que o levou da pontuação Prata para Ouro. Com o Programa, a empresa também pôde definir o Planejamento Estratégico 2016-2020.

Desde o início da pandemia, em março de 2020, a Santa Casa de Assis, além de oferecer 10 leitos extras de UTI Covid-19 e 10 leitos clínicos extras em enfermaria exclusiva para Covid-19, passou a acolher também pacientes da linha vermelha que eram anteriormente assistidos pelo NAR – Núcleo de Atendimento Referenciado, no Hospital Regional de Assis.

Além dos leitos para COVID-19, a Santa Casa de Assis foi designada, pelos Comitês Local e Regional de Contingenciamento da COVID-19, passando a ser referência e internando pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Infarto Agudo de Miocárdio, Acidente Vascular Cerebral Isquêmico e posteriormente até Politrauma sem comprometimento neurológico;

Missão da Instituição: Como hospital filantrópico, prestar assistência à saúde com ética, qualidade, tecnologia, responsabilidade social e o compromisso em superar as expectativas do cliente.



Visão: Ser o hospital de primeira opção para os clientes da região de Assis, ampliando o grau de complexidade dos procedimentos médico-hospitalares, mantendo o aprimoramento contínuo de seus colaboradores, com equilíbrio econômico financeiro sem perder a qualidade na prestação dos serviços.

Valores: Respeito, Ética, Compromisso, Honestidade, Humanização, Conhecimento, Competência Técnica e Criatividade no cumprimento de sua Missão.

b) Características da Instituição

A Organização Social de Saúde (OSS) Santa Casa de Misericórdia de Assis, é uma Instituição de Saúde filantrópica, com o compromisso atender 60% de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo possível também o atendimento de pacientes particulares e de convênios privados (40%). Atende o Município de Assis e toda a região, abrangendo mais 11 municípios, com uma população de aproximadamente 243.000 habitantes.

A Estrutura Organizacional da OSS está representada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e as unidades geridas pela OSS, sendo o Hospital Central, Maternidade, Ame Assis e Ame Ourinhos.

Na Área Hospitalar, faz a gestão dos dois hospitais citados acima: Hospital Central e Maternidade, totalizando 115 leitos, constituindo um Complexo Hospitalar, registrado no CNES sob o nº 2081083 (Área Total: 28.450,46 m², Área Construída: 7.679,38 m²). O Hospital Central possui duas alas de internação (Pavilhão São José I – PSJI, para internação de pacientes provenientes do SUS, com 54 leitos e, Pavilhão São José II – PSJII, com 30 leitos, para internação de pacientes particulares e de convênios privados). É equipado com um Centro Cirúrgico constituído por 5 salas cirúrgicas, dotadas de equipamentos básicos e especializados, essenciais para o êxito cirúrgico, tais como, arco cirúrgico, equipamentos ópticos que permitem a realização de exames e procedimentos cirúrgicos, e demais espaços preconizados. Esta Unidade cirúrgica é apoiada por uma Central de Esterilização e por uma Central de Dispensação de Materiais. Possui uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Geral com 11 leitos e uma UTI para atendimento de pacientes suspeitos ou com diagnóstico confirmado de COVID-19, com 15 leitos, ambas com equipamentos para a realização de hemodiálise.

O Hospital Central também mantém Unidades e Serviços de Apoio: Laboratório de Análises Clínicas, Setor de Imagens (Ultrassonografia, Radiologia e Tomografia), Agência Transfusional, Hemodinâmica, Lavanderia, Setor de Nutrição, apoiados por uma Gestão Corporativa.



A unidade está cadastrada como referência na Rede de Urgência e Emergência (RUE) e disponibiliza leitos de retaguarda médica à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Vascular e Urologia, cujos atendimentos são efetuados através do Sistema Único de Saúde. Possui um Pronto Atendimento próprio para pacientes particulares e para aqueles provenientes de convênios privados, onde são realizados uma média de 1.500 atendimentos/mês.

O Complexo Hospitalar constituído pelo Hospital Central e Maternidade possui um quadro de funcionários constituído por 392 colaboradores e o corpo clínico formado por 205 médicos: 167 médicos (efetivos) e 38 cadastrados (com menos de dois anos de cadastro), em diferentes especialidades, tais como, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia, Pediatra, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia e Urologia. No Hospital Central são realizadas em média 486 internações e 376 cirurgias por mês, além dos atendimentos ambulatoriais (média de 26.484 atendimentos por mês), sendo que do total dos atendimentos, em média, 74,16% são SUS.

Recentemente foi implantado o Serviço de Hemodinâmica, Diagnóstico e Intervencionista, e subsequente ao mesmo foi organizado o Serviço de Cirurgia Torácica e Cardíaca.

Existem outros projetos em andamento, cujas obras já foram iniciadas: Centro Avançado de Oncologia (Radioterapia e Quimioterapia), Centro Avançado de Diagnóstico por imagens e UTI Neonatal e Pediátrica.

A Maternidade, anexa ao Hospital Central, possui 31 leitos, um Centro Obstétrico com 3 salas cirúrgicas e duas salas de parto, dentre outros ambientes que possibilitam um atendimento personalizado e humanizado. São realizados uma média de 470 atendimentos no Pronto Atendimento Obstétrico, 117 internações e 101 Partos por mês.

Na área Ambulatorial faz a gestão de dois Ambulatórios Médicos de Especialidades (AMES): AME de Assis e AME de Ourinhos. Quanto ao Ambulatório Médico de Especialidades de Assis, esta unidade atende 19 especialidades médicas e 06 não médicas, mais de 39 tipos de exames à pacientes de 12 municípios referenciados, sendo que no ano de 2019 foram realizados 136.903 exames, 4.052 pequenas cirurgias, 124.800 consultas médicas e não médicas, totalizando 265.755 atendimentos. O Ame de Ourinhos tem o perfil ambulatorial, porém também é hospital dia, pois, realiza pequenas

cirurgias, oferece atendimento em 21 especialidades médicas e 08 não médicas para atendimento a 13 Municípios, cuja população se aproxima a 230.000 habitantes. Na Unidade foram realizados um total de 263.078 mil atendimentos em 2019, sendo 157.276 exames, 4.354 cirurgias e 101.448 consultas.

Em 2018, a OSS Santa Casa de Assis criou o Núcleo de Ensino e Pesquisa, visando transformar paulatinamente a instituição num centro de produção e implementação do conhecimento, inovação e tecnologia. O Hospital já era campo de estágio para várias escolas técnicas e de graduação na área de enfermagem e fisioterapia. No entanto, não havia articulação entre o meio acadêmico e o assistencial, limitando a expansão dos horizontes do conhecimento na área da saúde.

No ano de 2019 estabelecemos uma parceria com a Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) para o desenvolvimento do internato do Curso de Medicina, no Hospital Central e na Maternidade, iniciado em 2020. Com a entrada do Curso de Medicina, o ambiente se tornou mais acadêmico e a necessidade de ampliação no campo do ensino e da pesquisa se tornou ainda mais premente. Assim, em parceria, e alicerçados por convênios, reformamos e criamos o Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão, com um auditório e 3 grandes salas de estudos/reuniões. Todos os ambientes foram equipados com tecnologia que permite a conexão com fontes de informação, permitindo o acesso imediato a bases de dados e com outros Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, no Brasil e no mundo. Ainda assim, iniciou-se uma grande reforma de toda a ala de internação SUS (PSJ I), adequando as enfermarias à legislação vigente, com dois leitos por quarto, acoplados a um sanitário amplo, com instalações corretas, conferindo total segurança e conforto aos pacientes que serão ali internados. Além disso, essas adequações passam a possibilitar aos alunos e profissionais, um ambiente adequado para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Esta reforma, além de adequar e ampliar o número de leitos propiciou a construção de uma cozinha, de acordo com as normas técnicas e a edificação de um refeitório para os funcionários, profissionais e acadêmicos.

Dentro da visão acadêmico-científica desta gestão foram organizados três cursos de aprimoramento médico na área de Urgência e Emergência, Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS), Pediatric Advanced Life Support (PALS) e Advanced Trauma Life Support (ATLS), visando a qualificação dos profissionais médicos da Instituição para assistirem pacientes em Pronto Socorro, em UTI e em outras situações de urgência/emergência. Tais cursos teórico-práticos ocorrerão em outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

O conjunto da obra permite a amplificação e implementação de objetivos, que anteriormente seriam intangíveis.



II – INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS	
CNPJ: 44.364.826/0001-05	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	
Endereço: Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, 166	
Cidade: Assis	UF: São Paulo
CEP: 19.814-015	DDD/Telefone: (18) 3302-3311
E-mail: santacasa@santacadeassis.org.br	
BANCO: Caixa Econômica Federal	Agência: 0284 Conta Corrente: 0000178-3 Praça de Pagamento (*): Assis/SP

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição: Prof. Dr.ª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade		
CPF: 511.192.779-49	RG: 6.957.658-0	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Provedora	Função: Provedora	
Endereço: Av. Rui Barbosa, 3003		
Cidade: Assis	UF: SP	
CEP: 19.815-001	Telefone: (18) 99630-8982	
Responsável pela Instituição: Roberto de Melo		
CPF: 043.807.625-15	RG:	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Diretor Executivo	Função: Provedor Adjunto	
Endereço: Av. Rui Barbosa, 1262		
Cidade: Assis	UF: SP	
CEP: 19.814-000	Telefone: (18) 99621-2223	
Responsável pela Instituição: Paschoal Porto		
CPF: 447.165.328-87	RG: 5538773	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo	Função: Diretor Financeiro e Administrativo	
Endereço: Rua Capitão Assis, 1251		
Cidade: Assis	UF: SP	
CEP: 19.800-062	Telefone: (18) 99751-7464	



III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO	DESCRIÇÃO
Custeio	Material hospitalar e cirúrgico; material de higiene e limpeza e medicamentos.

a) Identificação do Objeto

Aplicação será repartida conforme Plano de aplicação de modo a utilizar o valor integral, mantendo a qualidade do atendimento e assistência aos pacientes de Assis e da microrregião.

b) Objetivo

O recurso será destinado para aquisição de material hospitalar e cirúrgico, medicamento e material de higiene e limpeza, de forma a suprir as necessidades da instituição, visando à qualidade e eficiência, garantindo, assim, um atendimento humanizado aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

c) Justificativa

O recurso repassado é imprescindível visto que diante do quadro vivido pelo município de Assis e região em consideração ao aumento dos casos de COVID - 19 foi necessário a adequação de leitos para o atendimento em Unidade de Terapia Intensiva a pacientes confirmados com o vírus para atender a demanda. Porém como é sabido a Santa Casa de Assis, assim como todo quadro do País, encontra-se em dificuldades de recursos financeiros visto os altos custos operacionais e os baixos preços pagos pelas tabelas de procedimentos do Ministério da Saúde. No entanto a assistência ao paciente é contínua e o atendimento de excelência, porém a Entidade fica na necessidade desse suporte financeiro para que possamos manter os atendimentos com eficiência e qualidade, suprimindo uma parte das atividades, dando maior suporte e sustentabilidade ao cumprimento das finalidades desta instituição, considerando que de janeiro à julho houve dificuldades para o faturamento dos pacientes internados em leitos extras, não habilitados, diante da emergência e do aumento dos casos.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas: Garantir atendimento ininterrupto = 100%
Manter o suporte adequado, de pacientes de média e alta gravidade que necessitem de internação hospitalar.
Situação Atual: Necessidade de recurso financeiro para manter a produção ambulatorial e internação.
Situação Pretendida: Garantir atendimento ininterrupto sejam de internação e ambulatorial.
Indicador de Resultado: Relatório mensal com número de atendimentos realizados.

Metas Qualitativas: Manter o índice mínimo de 90% de satisfação dos usuários entre "bom e ótimo" quanto ao atendimento prestado
Ações para Alcance: Aplicar pesquisa de satisfação em pelo menos 60% dos pacientes atendidos.
Situação Pretendida: Manter o índice de satisfação dos usuários em no mínimo 90% entre bom e ótimo
Indicador de Resultado: nº de questionários de avaliação com bom e ótimo/nº de questionário aplicados x 100

e) Etapas ou Fases de Execução

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação de Preços	30 dias	Cotação de Materiais
3	Aquisição de Material de consumo	60 dias	Aquisição Material hospitalar e cirúrgico
4	Aquisição de Material de consumo	60 dias	Aquisição de Material de higiene e limpeza
5	Aquisição de Material de consumo	60 dias	Aquisição de Medicamentos

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	Natureza	Aplicação	%
1	Custeio	Aquisição Material hospitalar e cirúrgico	27
2	Custeio	Aquisição de Material de higiene e limpeza	40
3	Custeio	Aquisição de Medicamento	33



IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	Mês /Ano	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total do desembolso
1	05/2022	R\$9.250,00	25	R\$9.250,00	25	0	0	R\$9.250,00
2	06/2022	R\$9.250,00	25	R\$9.250,00	25	0	0	R\$9.250,00
3	07/2022	R\$9.250,00	25	R\$9.250,00	25	0	0	R\$9.250,00
4	08/2022	R\$9.250,00	25	R\$9.250,00	25	0	0	R\$9.250,00

V – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Vigência: A partir da assinatura do ajuste até 31/12/2022

Prestação de Contas: 31/01/2023

DECLARAÇÃO : Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.



Prof. Dr.ª Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
CPF 511.192.779-49
Provedora



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS
TERMO DE FOMENTO Nº 20/2022

OBJETO: Custeio de material hospitalar e cirúrgico, material de higiene e limpeza e medicamentos.

Nome	José Aparecido Fernandes
Cargo	Prefeito
CPF	004.959.018-90
Endereço(*)	Rua Luis Carlos da Silveira, nº 345 Vila Orestes
Telefone	018-3302-3300
e-mail	josenandes@hotmail.com

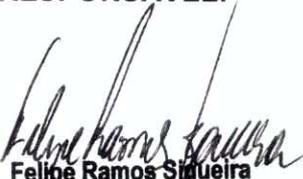
(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 02 de Maio de 2022.

RESPONSÁVEL:


Felipe Ramos Siqueira
Contador CRC 1SP25130/O-5
Prefeitura de Assis-SP


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
004.959.018-90


Prof. Dr. Telma G. C. S. de Andrade
Provedora OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis
COREN - 27998



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 20/2022

OBJETO: Custeio de material hospitalar e cirúrgico, material de higiene e limpeza e medicamentos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 37.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 02 de Maio de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE APARECIDO FERNANDES**, CPF **004.959.018-90**, atesto que na data de **09/05/2022 às 10:03:32** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F57ECB59477673AC608EDED8C11B695C8D63F4BAC7075252C77CBEE54

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

44940934-89b6-41c1-a634-eb29b7d04420

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, CPF **511.192.779-49**, atesto que na data de **31/03/2022** às **14:44:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **PROVEDORIA@SANTACASADEASSIS.ORG.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F8CFF3D91B286B2A60CAACC64D076C3AF26A3EA37FCF701D52ABE710B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

bca37559-7dbb-4eec-b359-18c89b3bd2ed

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 004.959.018-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PROFª. DRª. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Provedora

CPF: 511.192.779-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 004.959.018-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: PROFª. DRª. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Provedora

CPF: 511.192.779-49

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.